



SECRETARIA MUNICIPAL DE PROGRAMAS E PROJETOS ESTRATÉGICOS  
Rua Idalino de Oliveira - Bairro Centro - CEP 59600-005 - Mossoró - RN  
Predio Amarelo

## **NOTA TÉCNICA**

Após a reapresentação da proposta pela licitante, em atendimento às diligências anteriormente formuladas, procedeu-se à nova análise da planilha orçamentária, composições de custos, detalhamento do BDI e demais elementos que compõem a formação do preço. Constatam-se, entretanto, novas inconsistências e pontos que demandam esclarecimento técnico, conforme segue:

### **1. Da Planilha Orçamentária - Alteração do Valor Global e Itens Acima do Referencial**

Verificou-se que, após o recálculo do BDI promovido pela licitante, o valor global corrigido da proposta tornou-se superior ao valor originalmente ofertado, o qual fundamentou sua classificação como vencedora do certame.

Cumprе destacar que, nos termos do item 5.3 do edital, “nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.”

Observa-se, entretanto, que a planilha reapresentada mantém os valores unitários constantes da proposta original, acrescentando, adicionalmente, percentual de BDI calculado sobre tais valores.

Tal procedimento sugere que os preços unitários inicialmente apresentados já continham despesas indiretas, sendo o novo BDI aplicado de forma superposta, o que pode caracterizar duplicidade

de incidência de parcelas indiretas.

A diligência prevista no art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021 destina-se ao esclarecimento e comprovação da proposta, não podendo servir como instrumento para sua reformulação substancial ou alteração da estrutura econômica originalmente apresentada.

A elevação do valor global após a correção do BDI altera a substância da proposta vencedora, impactando diretamente a vantajosidade inicialmente aferida e podendo configurar afronta aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, isonomia e julgamento objetivo.

Diante disso, torna-se necessário que a licitante esclareça:

- se os valores unitários originais já contemplavam lucro e despesas indiretas;
- qual a estrutura de formação do preço originalmente adotada;
- se houve recomposição estrutural da proposta após a fase competitiva.

Não sendo possível demonstrar coerência técnica entre a proposta original e a planilha corrigida, poderá restar configurada modificação indevida da proposta, ensejando sua desclassificação.

## **2. Das Composições de Custo - Alteração de Profissionais e Necessidade de Comprovação de Exequibilidade**

Na nova documentação apresentada, verifica-se que a licitante sanou parcialmente a inconsistência anteriormente apontada quanto à ausência de detalhamento da mão de obra nas composições. Entretanto, constatou-se a substituição de profissionais previstos nas composições referenciais por categorias distintas, mantendo-se, em alguns casos, os mesmos coeficientes de produtividade originalmente indicados.

Considerando que o objeto da contratação envolve a instalação de equipamentos de videomonitoramento, atividade que demanda serviços técnicos especializados (fixação de suportes, instalação elétrica de baixa tensão, passagem de cabos estruturados, ajustes e alinhamentos técnicos), a alteração da categoria profissional impacta diretamente:

- a metodologia executiva;
- a produtividade estimada;
- a formação do custo direto;
- a qualidade e segurança da execução.

A manutenção do mesmo coeficiente de produtividade após substituição

da categoria profissional carece de demonstração técnica formal. Nos termos do art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve verificar a exequibilidade da proposta, podendo promover diligência para esclarecimentos. Assim, torna-se necessário que a licitante comprove:

- declaração de responsabilidade quanto a exequibilidade da proposta nos moldes apresentados;
- compatibilidade da nova equipe com o método executivo previsto no projeto;
- comprovação de experiência anterior com metodologia equivalente.

A ausência dessa demonstração poderá caracterizar inconsistência na formação do preço e comprometer a exequibilidade da proposta.

### **3 . Do Detalhamento do BDI - Equívoco no Cálculo da Tributação do Simples Nacional**

Na tentativa de sanar as diligências anteriormente apontadas quanto ao BDI, verifica-se que o licitante passou a incluir percentuais tributários, porém incorreu em novo equívoco técnico. Constatou-se que foi adotado diretamente o percentual previsto no Anexo da Lei Complementar nº 123/2006, sem o devido cálculo da alíquota efetiva, a qual deve considerar:

- a receita bruta acumulada nos últimos 12 meses;
- a alíquota nominal prevista na tabela correspondente;
- o valor a deduzir indicado no respectivo anexo;
- a fórmula prevista no artigo 18 da própria Lei Complementar nº 123/2006.

O cálculo correto da alíquota efetiva é indispensável para apuração real da carga tributária incidente sobre a empresa optante pelo Simples Nacional. O erro identificado resultou em:

- aplicação de alíquota superior à efetivamente devida;
- majoração indevida do percentual do BDI;
- BDI acima dos parâmetros usualmente aceitos pela jurisprudência do TCU;
- percentual tributário superior ao suportado por empresas não optantes pelo Simples Nacional, o que contraria a lógica do regime favorecido.

Conforme entendimento consolidado no Acórdão nº 2622/2013 - TCU - Plenário, empresas optantes pelo Simples Nacional devem discriminar corretamente ISS, PIS e COFINS no BDI, respeitando o regime tributário

efetivamente aplicável.

Assim, o BDI apresentado não reflete corretamente a estrutura tributária da empresa e compromete a fidedignidade da formação do preço.

---

**FERNANDO ARTHUR DE ARAÚJO MOURA**  
**DIRETOR DE ORÇAMENTAÇÃO**



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Arthur de Araújo Moura, Diretor**, em 12/02/2026, às 11:48, conforme Decreto Municipal Nº 6993-2023.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mossoro.rn.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](https://sei.mossoro.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **0347744** e o código CRC **6139E2CF**.